



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 211/2020

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
publicado este (a)
Contrato nº 211/2020
com afixação no placard do município
Corumbáiba 05/10/2020

Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA-GO, pessoa jurídica de direito público interno com endereço situado à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.170.888/0001-27, representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, **Mariana dos Santos Rezende**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4648818-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.930.671-55, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONTRATADA: BRASILEIRO E SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.789.803/0001-53, estabelecida à Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, s/nº, Setor Simon Bolívar, Corumbáiba-GO, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. Jousiane Vieira Silva Carneiro**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 4649588 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.054.681-89, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 041/2019, do tipo menor preço por item, homologada pelo Prefeito em 10 de outubro de 2019, oriundo do Processo Administrativo nº 0000467/2019, estando às partes vinculadas ao edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer ao Contratante os produtos contratados (lotes de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, embalagens e descartáveis, copa e cozinha), nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 041/2019 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, para os diversos Departamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as seguintes especificações e quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

1470
C

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Und	Qdade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
19	UN	06	AZEITE DE OLIVA 250 ML EXTRA VIRGEM	COZINEIRO	R\$ 8,13	R\$ 48,78
29	UN	06	BICARBORNATO DE SÓDIO 100 GR	JUNCO	R\$ 0,90	R\$ 5,40
31	PC	672	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 380 GR	RENATA	R\$ 2,44	R\$ 1.639,68
34	PC	231	CAFÉ MOIDO 500 GR	OURO NEGRO	R\$ 7,50	R\$ 1.732,50
35	CX	28	CALDO DE BACON EM TABLETES 06 X 01 57 GR	ARISCO	R\$ 1,11	R\$ 31,08
57	LT	145	EXTRATO DE TOMATE 850 GR	GOIALLI	R\$ 4,77	R\$ 691,65
60	UN	36	FARINHA DE MANDIOCA LISA BRANCA 500 GR	PACHA	R\$ 1,95	R\$ 70,20
65	UN	85	FERMENTO BIOLÓGICO 10 GR	DONA BENTA	R\$ 0,85	R\$ 72,25
70	UN	70	GELATINA EM PÓ 35 GR	BRETZKE	R\$ 0,75	R\$ 52,50
81	KG	80	LINGUIÇA CALABRESA	BOUA	R\$ 12,84	R\$ 1.027,20
82	KG	191	LINGUIÇA TOSCANA	QUALITY	R\$ 9,99	R\$ 1.080,09
83	KG	150	LOMBO DE PORCO	QUALITY	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
87	PC	128	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR	ARAGUAIA	R\$ 1,30	R\$ 166,40
99	DZ	168	OVOS	DA GRANJA	R\$ 5,85	R\$ 982,80
105	KG	200	PERNIL DE PORCO SEM OSSO	QUALITY	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
109	PC	40	POLVILHO DOCE 1 KG	CAPIRA	R\$ 2,99	R\$ 119,60
128	UN	285	SUCO DE CAJU CONCENTRADO 500 ML	DA FRUTA	R\$ 2,30	R\$ 655,50

LOTE 02 – HIGIENE E LIMPEZA

Item	Und	Qdade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	UN	1.961	AGUA SANITÁRIA COM ALVEJANTE 1 LT	LUCIA	R\$ 2,23	R\$ 4.373,03
12	PC	14	APARELHO DE BARBEAR COM 2 X 1	BIC	R\$ 1,44	R\$ 20,16
51	UN	223	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 8X1	ASSOLAN	R\$ 0,75	R\$ 167,25
71	UN	427	LIMPADOR DESENGORDURANTE 500 ML	AZULIM	R\$ 2,58	R\$ 1.101,66
77	UN	24	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 20 LT	JAGUAR	R\$ 24,70	R\$ 592,80
80	UN	583	LUVAS PARA LIMPEZA G	MUCAMBO	R\$ 3,57	R\$ 2.081,31
81	UN	523	LUVAS PARA LIMPEZA M	MUCAMBO	R\$ 3,57	R\$ 1.867,11
82	UN	710	LUVAS PARA LIMPEZA P	MUCAMBO	R\$ 3,57	R\$ 2.534,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

1471

85	UN	30	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML	BOMAR	R\$ 5,79	R\$ 173,70
103	UN	457	SABÃO EM PÓ 500 GR	BLUE	R\$ 2,00	R\$ 914,00
108	UN	180	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	DERMACREAM	R\$ 6,10	R\$ 1.098,00
123	UN	193	VASSOURA DE PÉLO	GUIRADO	R\$ 6,25	R\$ 1.206,25

LOTE 03 – EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS

Item	Und	Qdade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
46	UN	4.665	SACO PARA LIXO REFORÇADO DE 30 LT 10 X 1	LEV FORT	R\$ 1,77	R\$ 8.257,05
47	KG	77	SACO TRANSPARENTE 10 KG	EMBALO	R\$ 16,90	R\$ 1.301,30

LOTE 04 – COPA E COZINHA

Item	Und	Qdade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
23	UN	105	COLHER DE AÇO INOX DE SOPA	MARTINAZO	R\$ 1,25	R\$ 131,25
32	UN	110	COPO AMERICANO 100 ML	NADIR	R\$ 0,80	R\$ 88,00
36	UN	13	FACA DE COZINHA DE AÇO INOX Nº 05 COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	R\$ 6,90	R\$ 89,70
42	DZ	104	GARFO DE AÇO INOX PARA REFEIÇÃO	MARTINAZO	R\$ 14,99	R\$ 1.558,96
48	UN	10	ISQUEIRO A GÁS PEQUENO	CRICKET	R\$ 2,35	R\$ 23,50
49	UN	21	JARRA DE VIDRO 1.5 LT	CIV	R\$ 7,60	R\$ 159,60

1.2. A Contratada deverá entregar os produtos solicitados de forma diária e imediata, na Sede dos órgãos públicos, durante o horário de expediente (07 às 11 hs e 13 às 17 hs), mediante ordem de fornecimento/requisições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 42.297,96** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade fornecida, mediante a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão, por meio de cheque nominal ou transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas: **10.302.0014.2.301.3.3.90.30-07** (Saúde Pública), no valor de R\$ 13.293,15 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos); **10.302.0014.2.301.3.3.90.30-22** (Saúde Pública), no valor de R\$ 10.391,40 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

1.472

10.302.0014.2.301.3.3.90.30-19 (Saúde Pública), no valor de R\$ 3.976,71 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos); 10.302.0014.2.301.3.3.90.30-21 (Saúde Pública), no valor de R\$ 2.051,01 (dois mil, cinquenta e um reais e um centavo); 10.302.0014.2.083.3.3.90.30-07 (Manut. Farmácia do Cidadão), no valor de R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos); 10.302.0014.2.083.3.3.90.30-22 (Manut. Farmácia do Cidadão), no valor de R\$ 635,54 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); 10.302.0014.2.083.3.3.90.30-19 (Manut. Farmácia do Cidadão), no valor de R\$ 1.850,16 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); 10.301.0013.2.300.3.3.90.30-07 (Programa Saúde da Família – PSF), no valor de R\$ 257,36 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos); 10.301.0013.2.300.3.3.90.30-22 (Programa Saúde da Família – PSF), no valor de R\$ 1.153,94 (um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos); 10.301.0013.2.300.3.3.90.30-19 (Programa Saúde da Família – PSF), no valor de R\$ 500,96 (quinhentos reais e noventa e seis centavos); 10.302.0014.2.304.3.3.90.30-07 (Manut. SAMU), no valor de R\$ 305,52 (trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos); 10.302.0014.2.304.3.3.90.30-22 (Manut. SAMU), no valor de R\$ 655,27 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos); 10.302.0014.2.304.3.3.90.30-19 (Manut. SAMU), no valor de R\$ 554,06 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos); 10.305.0014.2.302.3.3.90.30-07 (Controle de Endemias), no valor de R\$ 568,40 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); 10.305.0014.2.302.3.3.90.30-22 (Controle de Endemias), no valor de R\$ 3.293,82 (três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos); 10.305.0014.2.302.3.3.90.30-19 (Controle de Endemias), no valor de R\$ 2.676,46 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrente da ata de registro de preços/contrato e do respectivo processo licitatório;
- 5.2. Efetuar os pagamentos até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e entrega da nota fiscal;
- 5.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-la à Contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- 5.4. Receber os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 5.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do edital e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os itens solicitados na Sede dos órgãos públicos de forma diária e imediata, durante o horário de expediente (07 às 11 hs e 13 às 17 hs), conforme ordens de fornecimento/requisições;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o item de má qualidade e que não atenda o edital;
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, os preços poderão ser reajustados única e exclusivamente para manter o equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito e/ou força maior, através de termo aditivo;

7.2. O reajuste a que se refere o item anterior deverá ser solicitado pela Contratada por meio de petição fundamentada e mediante apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual;

7.3. Variações módicas e previsíveis de preços não ensejam o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital, da ata de registro de preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital e da Lei 8.666/1993;

8.2. A execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor por ela designado, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.3. A existência e atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

9.1.1. Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado da ata de registro de preços e/ou contrato e não aceito pela Administração;

9.1.2. O descumprimento injustificado da ata de registro de preços e/ou do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do pedido não entregue ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

9.1.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:

9.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

1474

9.1.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.3.3. Rescisão do contrato, que poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.3.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.1.3.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.1.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbáiba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbáiba - GO, 05 de outubro de 2020.

^{mg}
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mariana dos Santos Rezende
Contratante

Jousiane Vieira Silva Carneiro

BRASILEIRO E SILVA LTDA-ME
Jousiane Vieira Silva Carneiro
Contratada

Testemunhas:

Nome José Carlos
CPF 888.846.941-91

Nome Daniel
CPF 004.552.191-01